



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

1. Trata o Requerimento 2525862 de pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS, de alteração da Resolução OE nº 139/2015 e da Instrução Normativa nº 9/2016, as quais regulamentam as Centrais de Mandados, bem como de aperfeiçoamento do Sistema Projudi para os Oficiais de Justiça.

Pleiteia-se, especificamente, (a) que a impressão dos mandados seja realizada pelas Centrais de Mandados; (b) que as Centrais recebam os documentos físicos e retornos de mandados e façam sua digitalização e inserção no Sistema Projudi; (c) que o Sistema Projudi permita a assinatura em lote para certidão de cumprimento dos mandados; (d) a disponibilização de filtro de busca por número do processo; (e) a inserção de "balão" explicativo que contenha a certidão juntada ao processo, para valorizar o trabalho do Oficial que diligenciou, mesmo em diligências negativas; (f) alteração da disponibilização dos mandados para o Oficial, acrescentado campo específico para mandados em carga e com audiência próxima, ou com cor diferenciada para mandados urgentes com prazos diversos.

2. Inicialmente, quanto aos pedidos constantes nos itens "a" e "b", prevê a Resolução OE nº 139/2015:

"Art. 16. É dever dos Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários com função de Oficial de Justiça acessarem diariamente o sistema informatizado para recebimento e devolução dos mandados, comunicando imediatamente qualquer irregularidade que impossibilite o cumprimento".

Ademais, dispõe a Instrução Normativa nº 9/2016.

"Art. 10. Caberá ao Oficial de Justiça designado a impressão do mandado e da respectiva contrafé virtual, na qual constará um código (chave do processo) para acesso direto pela parte e seu advogado ao conteúdo do processo, dispensando-se, nesse caso, a impressão da contrafé física e demais documentos que acompanham.

Parágrafo único. Caso não seja possível a utilização da ferramenta supramencionada, caberá à Central de Mandados a impressão dos mandados expedidos pela Secretaria ou Escriwania, inclusive com as peças que deverão acompanhá-los, sua distribuição e entrega ao Oficial de Justiça designado para atuar no processo".

Depreende-se, portanto, que a regra é que o próprio Oficial de Justiça ou Técnico Judiciário designado consulte diariamente o Sistema Projudi e verifique se lhe foram distribuídos mandados; em caso afirmativo,

proceda à sua impressão, cumprimento, digitalização e devolução à Unidade Judiciária de origem.

Esse procedimento poderá ser excepcionado, de forma justificada e a critério do Juiz de Direito responsável pela Central de Mandados, nos casos de impossibilidade de adoção desse procedimento, o que inclui os casos de carência de estrutura física. Destaca-se, portanto, que tais deliberações são realizadas de forma específica em cada Comarca, em razão das peculiaridades locais.

Cabe consignar que o procedimento atualmente adotado visa a conferir maior liberdade e independência ao Oficial de Justiça, porquanto pode acessar o Sistema Projudi até mesmo de sua residência ou mesmo por meio de dispositivos móveis (*smartphones*), para verificar se houve distribuição de mandados, e somente dirigir-se às salas disponibilizadas nos Fóruns quando necessária a impressão ou digitalização de documentos. Não se mostra necessário, desse modo, que se dirija todos os dias à Central de Mandados para consulta acerca da eventual distribuição de mandados, para retirar documentos físicos ou mesmo para realizar o retorno dos mandados.

A par dessas considerações, informa-se que esta Corregedoria-Geral da Justiça tem realizado estudos para fins de equalização da força de trabalho em relação ao cumprimento de mandados (Anexo II do Decreto Judiciário nº 761/2017), bem como tem adotado as providências que lhe são afetas visando a solucionar eventuais situações em que verificada sobrecarga de trabalho.

Assim, não se vislumbra necessária, oportuna ou conveniente a alteração dos atos normativos supramencionados.

2.1. Acerca do requerimento de disponibilização de "balão" explicativo (item "e" do requerimento em análise), no qual o Oficial de Justiça possa inserir informações, esclarece-se que o meio processual adequado à inserção de informações no processo é a certidão. Assim, todas as informações relevantes e pertinentes devem ser compiladas nesse documento, formalizadas e disponibilizadas para a Unidade Judiciária, partes e procuradores.

2.2. Ante o exposto, cientifique-se o requerente, com cópia desta decisão.

3. No que diz respeito aos itens "c", "d" e "f", encaminhe-se ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, para informar.

4. Após, volte para deliberações.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador, em



08/01/2018, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2548528** e o código CRC **8DF0CE3E**.

0082594-05.2017.8.16.6000

2548528v13